



Município de Iguape

- Estância Balneária -

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017

Aos dias 10 do mês de outubro do ano de dois mil e sete, na cidade de Iguape, Estado de São Paulo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**, inscrita no CNPJ n.º 45.550.167/0001-64, sito na Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070, Porto do Ribeira – Iguape/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO, WILSON ALMEIDA LIMA**, Brasileiro, Portador da cédula de Identidade RG Nº832.998/SSP/DF e CPF n.º043.596.232-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a empresa **SELT SERVIÇOS ESTRUTURAS LOCAÇÕES TEMPORÁRIAS EIRELI-EPP** sito na Av. Antônio Bardella nº 2610 – Sorocaba/SP, CEP 18087-125, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o N.º18.975.503/0001-48, representada neste ato por **FELIPE AUGUSTO BISMARA**, portador da Cédula de Identidade RG nº26.206.558-7 SSP/SP, representante legal, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**; para proceder, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar 147/2014**, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial por Registro de Preços nº 047/2017**, resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Iguape, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

1-SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO E ESTRURAS COMPLEM.

Item	Descrição	Qtde	U.M.	VI.Unitário	VI.Total
001	PALCO TIPO PEQUENO PORTE COM COBERTURA - ESTRUTURA DE 4 X 4M	4,00	CJ	1.199,8981	4.799,59
002	PALCO TIPO PEQUENO PORTE COM COBERTURA - ESTRUTURA 6 X 4M	6,00	CJ	1.799,8472	10.799,08
003	PALCO TIPO PEQUENO PORTE COM COBERTURA - ESTRUTURA 8 X 6 M	13,00	CJ	2.799,7623	36.396,91

004	PALCO TIPO MEDIO PORTE COM COBERTURA - ESTRUTURA 10 X 8M	4,00	CJ	5.999,4907	23.997,96
005	PALCO TIPO GRANDE PORTE COM COBERTURA - ESTRUTURA DE 14 X 12 M	2,00	CJ	8.999,2360	17.998,47



Município de Iguape

- Estância Balneária -

006	PALCO TIPO PISO PEQUENO PORTE SEM COBERTURA - ESTRUTURA DE 4 X 2M	12,00	CJ	399,9660	4.799,59
007	PALCO TIPO PISO PEQUENO PORTE SEM COBERTURA - ESTRUTURA 4 X 4M	7,00	CJ	599,9491	4.199,64
008	PALCO TIPO PISO PEQUENO PORTE SEM COBERTURA - ESTRUTUTA DE 6 X 4M	12,00	CJ	799,9321	9.599,19
009	PALCO TIPO PISO MEDIO PORTE SEM COBERTURA - ESTRUTURA DE 11 X 11M	4,00	CJ	1.299,8896	5.199,56
					VALOR TOTAL 117.790,00

2-SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO E ESTRUTURAS COMPLEM.

Item	Descrição	Qtde	U.N	VI.Unitário	VI.Total
010	GRADE DE PROTEÇÃO 1,10 X 2,10	4.200,00	UN	9,9951	41.979,57
011	GRADE DE PROTEÇÃO 1,40 X 2,50	100,00	UN	11,9942	1.199,42
012	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BARRICADA	60,00	UN	33,9835	2.039,01
013	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BARRICADA COM PORTAO PARA PNE	8,00	UN	34,9830	279,86
014	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CURVA DE BARRICADA	4,00	UN	34,9830	139,93
015	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE FECHAMENTO EM PLACAS GALVANIZAD	700,00	UN	19,9903	13.993,19
016	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CORTINA PARA CENOGRAFIA DEPALCO	8,00	UN	249,8784	1.999,03
					VALOR TOTAL 61.630,00

5-SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS E ESTRUTURAS COMPLE.

Item	Descrição	Qtde	UN	VI.Unitário	VI.Total
017	TENDA GRANDE CHAPEU DE BRUXA OU PIRAMIDAL SEM PISO TAMANHO 3M X 3M	20,00	CJ	99,9985	1.999,97
018	TENDA GRANDE CHAPEU DE BRUXA OU PIRAMIDAL SEM PISO TAMANHO 4M X 4M	20,00	CJ	199,9970	3.999,94
019	TENDA GRANDE CHAPEU DE BRUXA OU PIRAMIDAL SEM PISO TAM. 5M X 5M	40,00	CJ	299,9956	11.999,82
020	TENDA GRANDE CHAPEU DE BRUXA OU PIRAMIDAL SEM PISO TAM 10M X 10M	42,00	CJ	699,9896	29.399,56



Município de Iguape

- Estância Balneária -

021	TENDA GRANDE CHAPEU DE BRUXA OU PIRAMIDAL COM PISO TAM. 4M X 4M	410,00	CJ	399,9941	163.997,57
022	TENDA GRANDE CHAPEU DE BRUXA OU PIRAMIDAL COM PISO TAM. 5M X 5M	8,00	CJ	599,9911	4.799,93
023	TENDA GRANDE CHAPEU DE BRUXA OU PIRAMIDAL COM PISO TAM. 10M X 10M	2,00	CJ	1.999,9704	3.999,94
024	GALPAO DUAS AGUAS COBERTURA VINILICA 10X30M	3,00	CJ	6.999,8963	20.999,69
025	GALPAO DUAS AGUAS COBERTURA VINILICA 20X40M	3,00	CJ	8.999,7186	56.999,16
026	GALPAO DUAS AGUAS COBERTURA VINILICA 20X20M	8,00	CJ	8.999,8667	71.998,93
027	GALPAO DUAS AGUAS COBERTURA VINILICA 30X30M	5,00	CJ	8.999,5705	144.997,85
028	CADEIRA PLASTICA EM PVC SEM BRAÇO NA COR PRETA	500,00	CJ	2,0000	999,99
029	PISO TIPO TABLADO	5.300,00	CJ	29,9996	158.997,65
					VALOR TOTAL 675.190,00
VALOR GLOBAL :R\$ 854.610,00					

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE TENDAS E ESTRUTURAS COMPLEMENTARES, PROJEÇÃO DE IMAGEM, PAINEL DE LED E TELÃO, LOCAÇÃO DE BANHEIROS, GERADORES E CONTAINERS, A SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE PELO PERÍODO DE 6(SEIS) MESES, na modalidade de PREGÃO, por meio Presencial, através de Sistema de Registro de Preços (SRP).

1.2 A presente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes, nos termos do Artigo 2º, I do Decreto nº 3.931 de 19.09.2001. As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. A Contratada/Detentora da Ata deverá fornecer as quantidades solicitadas pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 O Registro de Preços terá validade de 06 (seis) meses. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



Município de Iguape

- Estância Balneária -

CLAUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações conforme os eventos realizados

3.1.1 Atestados Técnicos Pertinente ao evento realizado:

3.1.1.2 Laudo Técnico / Memorial Descritivo de Material.

3.1.1.3 Regularidade das instalações elétricas pertinentes ao evento, bem como dos sistemas de aterramento incluídos na NBR 5410/ABNT, e de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), de acordo com a NBR 5419/ABNT, emitido por Engenheiro Eletricista.

3.1.1.4 Inflamabilidade e/ou Incombustibilidade (Original), emitido por Engenheiro responsável pelo mesmo, bem como acompanhado de Laudo Técnico emitido por órgão habilitado, especificando que todos os materiais de alta combustão empregados no acabamento do evento terão tratamento específico, acompanhado da respectiva ART, comprovante de pagamento da mesma e CREA (Original e/ou Cópias Autenticadas).

3.1.1.5 Todos os termos deverão vir acompanhados de cópia do CREA e ART (com o respectivo comprovante de pagamento) dos profissionais habilitados.

3.1.1.6 Todos Atestados/Termos de responsabilidade deverão ser originais ou cópias autenticadas.

3.1.1.7 A não apresentação da documentação do item **3.1.1** (acima), será excluída como vencedora, ficando a segunda melhor oferta como vencedora que deverá atender as exigências do item 3.1.1 (acima) pelo prazo estabelecido.

3.2 Para os eventos que exceder a quantidade de uma diária, a empresa deverá conceder um percentual de desconto pertinente ao evento realizado:

Lote 01 – 2 diárias - 40% - 03 diárias ou mais 60%

Lote 02 - 2 diárias - 40% - 03 diárias ou mais 60%

Lote 03 - 2 diárias - 40% - 03 diárias ou mais 60%

Lote 04 – 2 diárias - 10% - 03 diárias ou mais 20%

Lote 05 - 2 diárias - 40% - 03 diárias ou mais 60%

Lote 06 - 2 diárias - 10% - 03 diárias ou mais 20%

Lote 07 - 2 diárias - 10% - 03 diárias ou mais 20%

Lote 08- 2 diárias - 10% - 03 diárias ou mais 20%

Lote 09 – 2 diárias - 10% - 03 diárias ou mais 20%

Lote 10 – 2 diárias - 10% - 03 diárias ou mais 20%

Lote 11 - 2 diárias - 10% - 03 diárias ou mais 20%

Lote 12 – 2 diárias - 10% - 03 diárias ou mais 20%

Lote 13 – 2 diárias - 10% - 03 diárias ou mais 20%

Lote 14 – 2 diárias - 10% - 03 diárias ou mais 20%

3.3 A ADJUDICATARIA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos dos ANEXOS I e II do edital que deu origem ao presente instrumento, com a execução dos serviços objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação do Departamento de Cultura da CONTRATANTE.

3.4 O Registro de Preços terá validade de **06 (seis) meses**. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico- financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Rubrica: 1ª _____ 2ª _____ Visto do Jurídico _____



Município de Iguape

- Estância Balneária -

4.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ao(s) **FORNECEDOR**(s) registrado(s) serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – A Nota Fiscal/ Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue, no local a ser indicado pelo Departamento de Cultura. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

5.1.1- A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar a requisição do Departamento de Cultura.

5.2 - O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma do Departamento de Finanças no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que a referida fatura seja entregue no Departamento de Finanças, devidamente atestada pelo Departamento de Cultura.

5.1- A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do fornecimento do objeto do certame por parte do Contratante.

5.2- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.3- Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à PREFEITURA DE IGUAPE promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA DE IGUAPE deverá:

a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a PREFEITURA DE IGUAPE poderá:

a) acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;

b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA DE IGUAPE deverá proceder à revogação



Município de Iguape

- Estância Balneária -

da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Dos direitos:

7.1.1- Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 – Das Obrigações:

7.2.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento.

7.2.2- Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Responder pelas ações e omissões de pessoas direta ou indiretamente empregadas, no que se refere à execução dos serviços a serem contratados como objeto da presente licitação, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) Comunicar à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução do serviço;
- g) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- h) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- i) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

8.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

8.1.2 Multas sobre o valor total do contrato:

- a). de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual, ou norma de legislação pertinente; b). de 1% nos casos em que o serviço for realizado com qualquer irregularidade;



Município de Iguape

- Estância Balneária -

- c). de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;
- d). de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o atendimento do objeto contratual.

8.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, ensejando a possibilidade da rescisão contratual.

8.2 Suspensões temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

8.3 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19.2 São motivos para rescisão do presente Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, rotas, horários ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações rotas, horários ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da realização da prestação de serviço, nos prazos, rotas e horários estipulados;
- IV - o atraso injustificado na execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia comunicação e autorização da Administração;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;
- IX - a decretação de falência;
- X - a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



Município de Iguape

- Estância Balneária -

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 1º - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser: I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula. II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - Judicial, nos termos da legislação. § 3º - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: IV - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 5º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Iguape, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.



Município de Iguape

- Estância Balneária -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

13.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 047/2.017.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

13.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 14.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Rege a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

14.2 O FORO do presente contrato será o da Comarca de Iguape, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas

Iguape ,10 de Outubro de 2017.

WILSON ALMEIDA
Prefeito Municipal

FELIPE AUGUSTO BISMARA
Representante Legal

Testemunhas:

Nome
R.G.

Nome:
R.G.

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

Advogado – OAB/SP

Rubrica: 1ª _____ 2ª _____ Visto do Jurídico _____



Município de Iguape

- Estância Balneária -

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº. 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ÓRGÃO GERENCIADOR: **WILSON ALMEIDA LIMA**

DETENTORA DA ATA: **SELT SERVIÇOS ESTRUTURAS LOCAÇÕES TEMPORÁRIAS EIRELI-EPP**

CONTRATO Nº. (DE ORIGEM): 63/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE TENDAS E ESTRUTURAS COMPLEMENTARES, PROJEÇÃO DE IMAGEM, PAINEL DE LÉD E TELÃO, LOCAÇÃO DE BANHEIROS, GERADORES E CONTAINERS, A SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE PELO PERÍODO DE 6(SEIS) MESES

ADVOGADO (S): CELSO LUIZ GARCIA DA SILVA JUNIOR

Na qualidade de Órgão Gerenciador e Detentor da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iguape, 10 de Outubro de 2017.

ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME: WILSON ALMEIDA LIMA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

ASSINATURA: _____

DETENTORA DA ATA: SELT SERVIÇOS ESTRUTURAS LOCAÇÕES TEMPORÁRIAS EIRELI-EPP

NOME E CARGO: FELIPE AUGUSTO BISMARA - REPRESENTANTE LEGAL.

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

EMAIL PESSOAL: _____

ASSINATURA: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

Rubrica: 1ª _____ 2ª _____ Visto do Jurídico _____



Município de Iguape

- Estância Balneária -